



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 80.900.764/0001-72

RESPOSTA AO PRIMEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Concorrência Presencial nº 01/2026
Processo Administrativo nº 09/2026

A Câmara Municipal de Goioerê, por intermédio do Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado por empresa interessada no certame, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, passa a prestar os seguintes esclarecimentos, os quais passam a integrar o instrumento convocatório para todos os fins.

1. Quanto ao item 6.3 do Edital – referência à Câmara Municipal de Pato Branco

A menção à “Câmara Municipal de Pato Branco” constante do item 6.3 do Edital configura erro material, devendo ser lida como “Câmara Municipal de Goioerê”.

Fica esclarecido que o envelope padronizado referido no item 6.3 será disponibilizado e retirado exclusivamente na sede da Câmara Municipal de Goioerê, observados os horários administrativos indicados no instrumento convocatório, com a devida retificação formal, se necessária.

2. Quanto ao conflito entre os horários dos itens 2.4 e 6.5 do Edital

Verificada a divergência entre os horários indicados no cronograma do item 2.4 e no item 6.5 do Edital, esclarece-se que o horário correto a ser observado é o constante do item 2.4, correspondente ao atendimento ao público da Câmara Municipal de Goioerê, qual seja, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

3. Quanto ao número de peças da Ideia Criativa e à natureza dos formatos indicados

Considerando a divergência apontada entre o item 7.13.3.1.3 do Edital e o Briefing (Anexo II, item 9), e tendo em vista que o próprio edital prevê a prevalência de suas disposições sobre os anexos em caso de divergência, esclarece-se que deve prevalecer o quantitativo definido no corpo do Edital.

Devem ser apresentadas 7 (sete) peças, na forma do item 7.13.3.1.3 do Edital, prevalecendo sobre a disposição divergente do Briefing. Os formatos indicados na alínea ‘b’ são obrigatórios, por corresponderem ao padrão objetivo de avaliação previsto para o certame.

4. Quanto à nomenclatura “Raciocínio Básico” e “Raciocínio Lógico”

Esclarece-se que as expressões “Raciocínio Básico” e “Raciocínio Lógico” referem-se ao mesmo subquesto, não havendo desdobramento em dois critérios distintos de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.900.764/0001-72

Para fins de uniformização terminológica, adota-se como nomenclatura oficial a expressão “Raciocínio Básico”, em conformidade com o item 7.13.1, que traz as definições do quesito, e com o quadro de pontuação do item 11.2, devendo as referências divergentes ser compreendidas como erro material.

5. Quanto à faixa de pontuação do subquesito “Estratégia de Comunicação Publicitária”

A indicação da faixa “18 a 10” no quadro de pontuação do item 11.2 configura erro material de digitação, pois incompatível com a escala progressiva e com a pontuação máxima de 20 pontos atribuída ao subquesito.

Assim, onde se lê “18 a 10”, deve-se ler “18 a 20”, mantido o critério de que essa faixa corresponde ao atendimento com excelência.

6. Quanto à vedação de vinculação entre os Envelopes nº 1 e nº 3

A vedação prevista no edital deve ser interpretada à luz da finalidade de preservar o anonimato da proposta técnica e a imparcialidade do julgamento. Desse modo, ela se refere a elementos aptos a permitir a identificação direta ou inequívoca da autoria, tais como marcas, sinais gráficos, logotipos, slogans exclusivos, padrões visuais repetidos ou outros elementos distintivos individualizadores.

Semelhanças meramente temáticas, conceituais ou argumentativas, quando decorrentes do próprio briefing e da natureza do objeto, não configuram, por si só, violação, salvo se, no caso concreto, forem utilizadas de forma singular a ponto de tornarem identificável a autoria da proposta.

7. Quanto ao critério de cálculo no subquesito “Qualificação Técnica da Equipe de Profissionais”

Considerando a redação do item 11.10, especialmente o trecho segundo o qual “o total de pontos obtidos será dividido pelo número de profissionais apresentados”, esclarece-se que o valor de referência para comparação entre as licitantes é a média aritmética obtida pela divisão do total de pontos pelo número de profissionais apresentados.

Assim, a licitante que obtiver a maior média receberá a pontuação máxima do subquesito, sendo atribuída às demais pontuação proporcional.

A referência posterior a “maior pontuação total” deve ser compreendida em consonância com a metodologia de cálculo anteriormente fixada no próprio item, de modo a afastar interpretação baseada em soma bruta.

8. Quanto ao uso de pendrive para peças digitais distintas



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 80.900.764/0001-72

Não havendo vedação expressa no Edital quanto à forma de acondicionamento dos arquivos digitais, esclarece-se que a licitante poderá, conforme sua conveniência, apresentar as peças digitais em um único pendrive ou em pendrives separados, desde que, em qualquer hipótese, sejam observadas integralmente as exigências editalícias quanto às características do dispositivo e à ausência de marca, sinal ou qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante.

Disposição final

Os presentes esclarecimentos passam a integrar o Edital, para todos os fins, devendo ser observados por todos os interessados, em prestígio aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e julgamento objetivo.

Goioerê/PR, 23 de abril de 2026.

Tiago Vieira Macedo Miranda
Agente de Contratação